



**UNIVERSIDADE
ESTADUAL DO CEARÁ**



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

*Secretaria da Ciência, Tecnologia
e Educação Superior*

RESOLUÇÃO Nº 2017/2025 - CONSU, de 21 de fevereiro de 2025.

CRIA O LABORATÓRIO DE PESQUISAS E PRÁTICAS INTERDISCIPLINARES EM EDUCAÇÃO, SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - LAPIS E APROVA O SEU REGIMENTO.

O Reitor da Universidade Estadual do Ceará – UECE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando o que consta do **Processo NUP 31032.005515/2024-38 e a deliberação unânime dos membros do **Conselho Universitário – CONSU**, em sessão realizada no dia 21 de fevereiro de 2025,**

RESOLVE:

Art. 1º. Criar o **LABORATÓRIO DE PESQUISAS E PRÁTICAS INTERDISCIPLINARES EM EDUCAÇÃO, SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - LAPIS**, de natureza mista (**Pesquisa e Extensão**), no Centro de Ciências da Saúde/CCS e aprovar o seu Regimento.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as demais disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Estadual do Ceará, Fortaleza, 21 de fevereiro de 2025.

**Prof. M.e. Hidelbrando dos Santos Soares
Reitor da UECE**

ANEXO ÚNICO – RES. Nº 2017/CONSU, DE 21/02/2025

REGIMENTO DO LABORATÓRIO DE PESQUISAS E PRÁTICAS INTERDISCIPLINARES EM EDUCAÇÃO, SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – LAPIS

Capítulo I Dos Objetivos

Art. 1º. O Laboratório de **Laboratório de Pesquisas e Práticas Interdisciplinares em Educação, Saúde e Desenvolvimento Sustentável (LaPIS)** é uma unidade acadêmica vinculada ao Centro de Ciências da Saúde - CCS e parte integrante do Núcleo de Pesquisa, Inovação em Saúde Coletiva (NUPEINSC), que tem como objetivo desenvolver atividades de pesquisa, práticas e extensão na área de Saúde Coletiva.

Art. 2º. O **LaPIS** tem a missão de se tornar um espaço de referência no estado do Ceará em estudos, pesquisas e práticas que fomentem a interlocução e indissociabilidade entre Educação, Saúde e Desenvolvimento Sustentável.

Art 3º. O **LaPIS** tem o objetivo geral de produzir e disseminar conhecimentos técnico-científicos sobre a interdisciplinar e indissociável relação entre Saúde, Educação e Desenvolvimento Sustentável entre os membros da graduação e pós-graduação da UECE, bem como, instituições, tomadores de decisão e profissionais dos setores afins e da sociedade em geral.

§1º. Como espaço de pesquisa, o **LaPIS** desenvolve atividades com o intuito de apoiar e formar pesquisadores e profissionais que sejam capazes de associar conhecimento científico às necessidades sociais, realizando pesquisas, desenvolvimento de produtos técnico-científicos e atividades que alcancem a população atendida nos setores Saúde e Educação, bem como, os profissionais, gestores e tomadores de decisão destes setores.

§2º. Como espaço de extensão, o **LaPIS** desenvolve atividades com o intuito de fortalecer a parceria e o impacto da Universidade nos setores de Saúde e Educação e na sociedade, por meio de produtos técnico-científicos, ações de extensão e de comunicação em saúde para diferentes atores da sociedade: profissionais formados e em formação, gestores, usuários, representantes das instituições e a população em geral.

Capítulo II Das Atividades

Artigo 4º. São atividades do **LaPIS**:

- a) Reuniões de estudo e pesquisa entre os alunos da graduação, pós-graduação e demais membros do laboratório;
- b) Treinamentos e formações de pessoas de diferentes áreas de formação e atuação, com intuito de formar novos pesquisadores e profissionais que atuem de forma interdisciplinar ou intersetorial na Saúde e Educação;
- c) Desenvolvimento e validação de tecnologias educacionais, de educação em saúde e avaliação educacional e em saúde;
- d) Participação e realização de eventos científicos e profissionais, para interação entre pesquisadores nacionais, internacionais e os integrantes do **LaPIS**;
- e) Produção de estudos científicos em congressos científicos e revistas revisadas por pares;
- f) Ações de extensão (palestras, oficinas, cursos de curta duração, entre outros) e atividades em eventos institucionais (por exemplo, Semana Universitária) para a comunidade interna e externa interessada em conhecer e desenvolver tecnologias voltadas ao escopo do **LaPIS**;



- g) Criação e manutenção de recursos de comunicação em saúde, como mídias sociais e notícias sobre os temas de interesse do **LaPIS**;

Capítulo III Do Acesso e Utilização

Art. 5º. Terão acesso permitido ao **LaPIS** professores, pesquisadores, alunos e funcionários, desde que autorizados por seu coordenador.

§1º. O principal critério para a autorização do uso no laboratório é estar envolvido com atividades de pesquisa nas áreas físicas do **LaPIS**.

§2º. Qualquer que seja o usuário do **LaPIS** deverá responder e assumir total responsabilidade pelo uso dos equipamentos e todo e qualquer dano material que venha a ocorrer e pela limpeza e organização das dependências do **LaPIS**.

Art. 6º. As instalações do **LaPIS** são de uso exclusivo dos integrantes dos grupos de pesquisa vinculados ao laboratório, ou pessoas autorizadas, que estão desenvolvendo atividades de pesquisa.

§1º. Poderão ingressar no **LaPIS (critérios de inclusão)** todos os docentes e discentes da graduação e da pós-graduação da UECE que nele queiram participar das atividades dos projetos de pesquisa e extensão nas áreas que o caracterizam.

§2º. Será feito o desligamento (**critérios de exclusão**) de integrantes do **LaPIS** pelos seguintes motivos:

- a) Falta de afinidade com os temas e problemas de estudo e pesquisa do laboratório.
- b) Três faltas consecutivas aos encontros, sem prévia comunicação e justificativa à coordenação do laboratório.
- c) Existência de reprovações por falta no histórico acadêmico, no caso de discentes de graduação.
- d) Reprovação ou desligamento dos cursos de pós-graduação.
- e) Não cumprir as atividades que sejam voltadas ao laboratório, previstas nos planos de trabalhos dos editais de bolsas de iniciação científica, de extensão e de outra natureza acadêmica.
- f) Danificar ou usurpar equipamentos e materiais consumíveis do laboratório.
- g) Agredir ou ofender outros integrantes do laboratório.

Capítulo IV Do Pessoal

Art. 7º. O quadro de pessoal do **LaPIS** está distribuído pelas seguintes categorias:

- a) Coordenador.
- b) Vice-coordenador
- c) Professor colaborador.
- d) Pesquisador.
- e) Alunos de iniciação científica.
- f) Alunos de pós-graduação (mestrandos e doutorandos) e de Especialização na área.
- g) Pessoal técnico.

Art. 8º. A coordenação do **LaPIS** tem natureza predominantemente técnica, resultante da identificação entre objetivo e linhas de atuação do mesmo com setor de estudo e linha de atuação ou disciplina de professor doutor participante de seu quadro.

§1º. O Coordenador do laboratório **deve possuir o título de Doutor** em qualquer área de conhecimento, desde que seja validado no Brasil.

§2º. A cada início de gestão de Diretor do NUPEINSC, a equipe do laboratório é consultada, indica o nome tecnicamente mais adequado para a coordenação.

§3º. A Direção do Centro designará o Coordenador pelo mandato de dois anos, considerando o que prevê o art. 39, inciso 'o', e o Art. 50 do Regimento Geral da UECE.

§4º. Mudanças de coordenação, durante o mandato, por motivo de impedimento, alteração de interesse, exoneração, aposentadoria ou qualquer outro motivo, resultará em repetição do procedimento de escolha, com nova Portaria para o tempo que finalize aquele mandato iniciado.

§5º. Dada a natureza da função, não há limite para a renovação de um mesmo professor no exercício da função.

Art. 9º. Compete ao Coordenador do **LaPIS**:

- a) Coordenar e supervisionar todas as atividades desenvolvidas no laboratório;
- b) Orientar alunos de graduação e pós-graduação com projeto de pesquisa sendo realizado no laboratório;
- c) Manter o controle de materiais e equipamentos pertencentes ao laboratório;
- d) Promover as condições para a manutenção do laboratório e dos equipamentos pertencentes a ele;
- e) Coordenar a realização de ações de extensão voltadas aos objetivos do laboratório para a comunidade interna e externa à instituição;
- f) Preparar plano anual de atividades e apresentar à Direção do NUPEINSC para avaliação e acompanhamento;
- g) Elaborar relatório anual e encaminhar à Direção do NUPEINSC para avaliação;
- h) Decidir sobre a inclusão e desligamento de membros no laboratório, conforme previsto neste regimento.

Art. 10. Os professores colaboradores serão docentes da UECE, com título de mestre como possível apoio técnico e doutor, cujas linhas de pesquisa estejam relacionadas com as atividades do **LaPIS**.

Art. 11. Compete aos professores colaboradores do **LaPIS**.

- a) Orientar alunos de graduação e pós-graduação com projeto de pesquisa sendo realizado no laboratório;
- b) Supervisionar os projetos elaborados no LaPIS e que serão submetidos às agências de fomento, aos Comitês de Ética da UECE e outros comitês necessários a liberação e realização dos projetos de pesquisa;
- c) Supervisionar e orientar o Protocolo completo de levar a aprovação no Comitê de ética como ato obrigatório da pesquisa em campo;
- d) Colaborar na realização de ações de extensão voltadas aos objetivos do laboratório para a comunidade interna e externa à instituição;
- e) Colaborar com a manutenção e controle de materiais e equipamentos pertencentes ao laboratório;
- f) Colaborar com o plano anual de atividades para apresentação à Direção do NUPEINSC;
- g) Colaborar com a elaboração de relatório anual para encaminhamento à Direção do CCS.

Art. 12. Os pesquisadores doutores, com bolsa de pós-doutorado, financiada por agência de fomento ou não, e com linha de pesquisa relacionadas com as atividades do **LaPIS** deverão colaborar com orientação de alunos de Mestrado e Doutorado; iniciação científica e projetos de discentes em estágio probatório.

Art. 13. Compete aos pesquisadores do **LaPIS**:

- a) Orientar alunos de graduação de Iniciação científica com projeto de pesquisa sendo realizado no laboratório;
- b) Co-orientar alunos de pós-graduação, conjuntamente com o orientador em projeto de pesquisa sendo realizado no **LaPIS**;
- c) Supervisionar os projetos elaborados no **LaPIS** e que serão submetidos às agências de fomento, aos Comitês de Ética da UECE e outros comitês necessários a liberação e realização dos projetos de pesquisa;
- d) Supervisionar e orientar o Protocolo completo de levar a aprovação no Comitê de ética como ato obrigatório da pesquisa em campo;
- e) Colaborar com a manutenção e controle de materiais e equipamentos pertencentes ao laboratório;
- f) Colaborar na realização de ações de extensão voltadas aos objetivos do laboratório para a comunidade interna e externa à instituição;
- g) Colaborar com o plano anual de atividades para apresentação à Direção do NUPEINSC;
- h) Colaborar com a elaboração de relatório anual para encaminhamento à Direção do CCS;

Art. 14. Os alunos de iniciação científica e pós-graduação serão graduandos e pós-graduandos de cursos da UECE.

Art. 15. Compete aos alunos de iniciação científica e de pós-graduação:

- a) Responsabilizar-se por suas obrigações acadêmicas em seus respectivos cursos.
- b) Participar assiduamente das reuniões semanais e ou quinzenais do **LaPIS**, apresentando seminários, discussão de projetos, artigos, desenvolvimento de metodologias durante elas. Essas reuniões são agendadas com antecedência, quando se tratar de grandes projetos para recorte de artigos, entre outros.
- c) Participar de cursos, treinamentos e eventos científicos, desde que surja a oportunidade nas reuniões quinzenais.
- d) Zelar pelos equipamentos e controlar os materiais consumíveis do **LaPIS**.
- e) Ajudar na manutenção do **LaPIS**, zelando pelos equipamentos pertencentes ao laboratório.

Capítulo V Dos Recursos Materiais e Financeiros

Art. 16. O **LaPIS** será mantido com recursos financeiros e materiais provenientes de agências de fomento e de projetos financiados por agências de pesquisa, os quais deverão ser elaborados pelo coordenador, professores colaboradores e pesquisadores do **LaPIS** e Grupos de Pesquisa coordenados pelos professores vinculados ao laboratório.

Capítulo VI Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 17. Os casos omissos neste Regimento serão deliberados pelo Conselho Universitário – CONSU, ouvidos a Coordenação do Laboratório, o Colegiado do Curso e o Conselho do Centro de Ciências da Saúde - CCS.

Art. 18. O presente Regimento poderá ser revisto, em qualquer tempo, quando necessário.

Art. 19. Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Universitário - CONSU.